



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratação N.º 113370

A COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA, entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na **Rua Presidente Venceslau Braz nº37, Setor Pampulha - CEP: 73805-335**, inscrito(a) no CNPJ:058.889.945/0001-20 sob o , considerando o julgamento/homologação do Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 5/2025, publicada em **09/04/2025**, processado na Contratação SISLOG nº 113370 processo administrativo n.º 202500005008183, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. O(s) fornecedor(s) registrado(os) da presente ata:

Item	Empresa	Endereço	CNPJ

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Bloco 02 CRE - Formosa, conforme Termo de Referência, anexo do [Edital], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, especificado(s) no(s) nos itens abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	LOTE 01 PANIFICADOS	730	quitandas e salgados, biscoito de queijo.	750
003	LOTE 01 PANIFICADOS	713	bolo , sabores diversos.	2565
005	LOTE 01 PANIFICADOS	730	quitandas e salgados, broa doce.	1500
007	LOTE 01 PANIFICADOS	100	pão, careca, peso aproximado de 50 g.	3555
009	LOTE 01 PANIFICADOS	730	quitandas e salgados, pão de queijo, assado (a).	2259
011	LOTE 01 PANIFICADOS	100	pão, francês, peso aproximado de 50 g.	2610
013	LOTE 01 PANIFICADOS	711	rosca , comum, doce.	1755
002	LOTE 01 PANIFICADOS ME EPP	730	quitandas e salgados, biscoito de queijo.	250
004	LOTE 01 PANIFICADOS ME EPP	713	bolo , sabores diversos.	855
006	LOTE 01 PANIFICADOS ME EPP	730	quitandas e salgados, broa doce.	500
008	LOTE 01 PANIFICADOS ME EPP	100	pão, careca, peso aproximado de 50 g.	1185
010	LOTE 01 PANIFICADOS ME EPP	730	quitandas e salgados, pão de queijo, assado (a).	753
012	LOTE 01 PANIFICADOS ME EPP	100	pão, francês, peso aproximado de 50 g.	870
014	LOTE 01 PANIFICADOS ME EPP	711	rosca , comum, doce.	585
015	LOTE 02 AÇOUGUE	716	alimentos embutidos, bacon, fatiado (a).	603
017	LOTE 02 AÇOUGUE	714	linguiças, calabresa, suíno (a), resfriado (a).	903
019	LOTE 02 AÇOUGUE	702	carne bovina, patinho, resfriado (a).	450
021	LOTE 02 AÇOUGUE	702	carne bovina, acém, moído (a), resfriado (a).	1605
023	LOTE 02 AÇOUGUE	702	carne bovina, paleta, resfriado (a).	621
025	LOTE 02 AÇOUGUE	702	carne bovina, músculo, resfriado (a).	2112
027	LOTE 02 AÇOUGUE	706	carne de aves, coxa e sobrecoxa de frango, congelado (a).	2850
029	LOTE 02 AÇOUGUE	706	carne de aves, frango, congelado (a).	960
031	LOTE 02 AÇOUGUE	714	linguiças, de frango, resfriado (a).	3507
033	LOTE 02 AÇOUGUE	714	linguiças, toscana, resfriado (a).	129
035	LOTE 02 AÇOUGUE	706	carne de aves, peito de frango, congelado (a).	1479
016	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	716	alimentos embutidos, bacon, fatiado (a).	201
018	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	714	linguiças, calabresa, suíno (a), resfriado (a).	301
020	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	702	carne bovina, patinho, resfriado (a).	150
022	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	702	carne bovina, acém, moído (a), resfriado (a).	535
024	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	702	carne bovina, paleta, resfriado (a).	207
026	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	702	carne bovina, músculo, resfriado (a).	704
028	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	706	carne de aves, coxa e sobrecoxa de frango, congelado (a).	950
030	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	706	carne de aves, frango, congelado (a).	320
032	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	714	linguiças, de frango, resfriado (a).	1169
034	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	714	linguiças, toscana, resfriado (a).	43
036	LOTE 02 AÇOUGUE ME EPP	706	carne de aves, peito de frango, congelado (a).	493
037	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	360	condimentos, ervas e especiarias, açafrão, em pó.	234
039	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	13	açucar, cristal.	2043
041	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	716	alimentos embutidos, apresetado.	405
043	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	693	arroz , agulhinha, tipo 1.	2430
045	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	696	floco, de aveia, em flocos finos.	204

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
047	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	755	azeite , de oliva.	246
049	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	733	batata palha , tradicional.	906
051	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	5430	cacau, 100%, em pó.	549
053	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	481	coco ralado, in natura.	2697
055	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	67	suco, de uva, concentrado.	4482
057	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	326	creme de leite , tradicional.	795
059	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	697	extrato de tomate , tradicional.	1002
061	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	497	farinha, de mandioca, torrado (a).	1215
063	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	497	farinha, de trigo.	2592
065	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	694	feijão , carioca, tipo 1.	1944
067	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	694	feijão , preto, tipo 1.	816
069	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	362	fermento , biológico seco instantâneo, em pó.	249
071	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	362	fermento , químico, em pó.	387
073	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	696	floco, de milho.	840
075	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	499	fubá, de milho.	372
077	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	746	granola , tradicional.	36
079	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	717	iogurte , integral, com polpa de frutas, com peso entre 150 e 200 g.	5100
081	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	255	leite condensado, tradicional.	369
083	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	307	leite de coco, tradicional.	150
085	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	321	leite , integral.	8409
087	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	698	macarrão, espaguete, tradicional.	180
089	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	698	macarrão, parafuso, integral.	3879
091	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	430	manteiga de leite, com sal.	6
093	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	510	margarina, em creme, com sal.	603
095	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	719	canjica, de milho, cor branca.	375
097	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	719	canjica, de milho, cor amarela.	516
099	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	749	alimentos em conservas, milho verde.	621
101	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	720	molho de tomate , tradicional, com peso entre 300 e 350 g.	216
103	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	494	óleo de cozinha, de soja, refinado (a).	1194
105	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	360	condimentos, ervas e especiarias, orégano, desidratado (a).	591
107	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	480	ovos , de granja, cor branca.	2001
109	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	479	polvilho , doce, em pó.	480
111	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	716	alimentos embutidos, presunto cozido (a), fatiado (a).	9
113	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	508	queijos, curado.	15
115	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	508	queijos, muçarela, fatiado (a).	456
117	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	378	sal, refinado (a).	954
119	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	716	alimentos embutidos, salsicha, resfriado (a).	1110
121	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	725	trigo para quibe, tradicional.	48
123	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS	381	vinagre , de álcool e limão.	378
038	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	360	condimentos, ervas e especiarias, açafrão, em pó.	78
040	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	13	açucar, cristal.	681
042	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	716	alimentos embutidos, apresuntado.	135
044	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	693	arroz , agulhinha, tipo 1.	810
046	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	696	floco, de aveia, em flocos finos.	68
048	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	755	azeite , de oliva.	82
050	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	733	batata palha , tradicional.	302
052	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	5430	cacau, 100%, em pó.	183
054	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	481	coco ralado, in natura.	899
056	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	67	suco, de uva, concentrado.	1494
058	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	326	creme de leite , tradicional.	265
060	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	697	extrato de tomate , tradicional.	334
062	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	497	farinha, de mandioca, torrado (a).	405
064	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	497	farinha, de trigo.	864
066	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	694	feijão , carioca, tipo 1.	648
068	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	694	feijão , preto, tipo 1.	272
070	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	362	fermento , biológico seco instantâneo, em pó.	83
072	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	362	fermento , químico, em pó.	129
074	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	696	floco, de milho.	280
076	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	499	fubá, de milho.	124
078	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	746	granola , tradicional.	12
080	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	717	iogurte , integral, com polpa de frutas, com peso entre 150 e 200 g.	1700
082	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	255	leite condensado, tradicional.	123
084	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	307	leite de coco, tradicional.	50
086	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	321	leite , integral.	2803
088	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	698	macarrão, espaguete, tradicional.	60
090	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	698	macarrão, parafuso, integral.	1293
092	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	430	manteiga de leite, com sal.	2
094	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	510	margarina, em creme, com sal.	201
096	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	719	canjica, de milho, cor branca.	125
098	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	719	canjica, de milho, cor amarela.	172
100	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	749	alimentos em conservas, milho verde.	207

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
102	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	720	molho de tomate , tradicional, com peso entre 300 e 350 g.	72
104	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	494	óleo de cozinha, de soja, refinado (a).	398
106	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	360	condimentos, ervas e especiarias, orégano, desidratado (a).	197
108	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	480	ovos , de granja, cor branca.	667
110	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	479	polvilho , doce, em pó.	160
112	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	716	alimentos embutidos, presunto cozido (a), fatiado (a).	3
114	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	508	queijos, curado.	5
116	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	508	queijos, muçarela, fatiado (a).	152
118	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	378	sal, refinado (a).	318
120	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	716	alimentos embutidos, salsicha, resfriado (a).	370
122	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	725	trigo para quibe, tradicional.	16
124	LOTE 03 SECOS E MOLHADOS ME EPP	381	vinagre , de álcool e limão.	126
125	LOTE 04 HORTIFRUTI	703	verduras e legumes in natura, alho.	393
127	LOTE 04 HORTIFRUTI	704	frutas, banana prata.	1254
129	LOTE 04 HORTIFRUTI	703	verduras e legumes in natura, batata inglesa.	1545
131	LOTE 04 HORTIFRUTI	704	frutas, maçã fuji.	1941
126	LOTE 04 HORTIFRUTI ME EPP	703	verduras e legumes in natura, alho.	131
128	LOTE 04 HORTIFRUTI ME EPP	704	frutas, banana prata.	418
130	LOTE 04 HORTIFRUTI ME EPP	703	verduras e legumes in natura, batata inglesa.	515
132	LOTE 04 HORTIFRUTI ME EPP	704	frutas, maçã fuji.	647

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA.

4.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

5.1.1. Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:

- a. caracterização da necessidade de contratação;
- b. justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- c. justificativa para não licitar;
- d. pareceres técnicos, se for o caso;

5.1.2. A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;

5.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.

5.2. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão a ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

5.3. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

5.4. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

5.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 5.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

5.7. O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do Registro de Preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

6.1. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.6. O instrumento contratual de que trata o item 6.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.7. O(A) Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.8. O(A) Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

7.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 7.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

7.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3.2. No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.4. Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

Negociação de preços

7.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.5.2. Na hipótese do item 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços.

7.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1. Para fins do disposto no item 7.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1 desta ata de Registro de Preços.

7.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.6 e 7.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 7.2 desta ata de Registro de Preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

8.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.6.2; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do(a) COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA.

Cancelamento da Ata

8.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.6.1. Por razão de interesse público;

8.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 7.5.3 e 7.6.3 desta ata de Registro de Preços.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento de que trata o item 9.1 somente será feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 9.1.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, se for o caso.

9.5. Para fins do disposto no item 9.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 9.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Edital**.
- 10.2.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.6 do Edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO Edital.
- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Versão do Doc. Padrão
0.01